



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 11

Em, 10 de Fevereiro de 2006

DECRETO Nº 7.310, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRÉVIOS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE DO PROGRAMA ESCOLA BAIRRO E DEMAIS PROJETOS COM URGÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade de tramitação administrativa dos processos que visem à desapropriação para implantação de projetos cuja urgência se evidencie,

CONSIDERANDO que há certos atos dos procedimentos administrativos que na maioria das vezes se mostram inócuos, o que acaba por atrasar o fim colimado, qual seja: a efetiva imissão na posse do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o procedimento de urgência na tramitação de processos administrativos que visem à desapropriação destinada à implantação de projetos considerados prioritários pelo Município.

Parágrafo único. Cada órgão envolvido designará um grupo de servidores responsáveis pela tramitação dos processos que, salvo motivo justificado, deverão ter prioridade na tramitação.

Art. 2º. O órgão interessado na desapropriação iniciará o procedimento mediante Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Administração, no qual conste:

- I - A descrição precisa da área que se pretende desapropriar e suas confrontações; e
- II - O motivo da desapropriação e a destinação que se pretende dar ao imóvel.

Art. 3º. O Ofício deverá ser autuado como processo administrativo, com prioridade de tramitação sobre os demais, recebendo o carimbo de "urgente" e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 4º. A SEMAD verificará se há outra área disponível próxima ao local a ser desapropriado.

§ 1º. Em caso positivo, o processo retornará ao órgão que iniciou o processo para manifestação.

§ 2º. Em caso negativo, ou não concordando o órgão interessado com a manifestação da SEMAD, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUAM.

Art. 5º. Recebido o processo, a SEMUAM verificará se a destinação a ser dada ao imóvel está de acordo com a legislação urbanística do Município e o encaminhará à Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

Art. 6º. A SEMEF, mediante consulta aos cadastros municipais que embasam o cálculo do IPTU, consignará no processo administrativo o valor venal do imóvel, bem como o nome da pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver cadastrado o imóvel.

Art. 7º. Após, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA para as providências orçamentárias que lhe competem.

Art. 8º. O processo será então remetido à Procuradoria-Geral do Município para elaboração de minuta de decreto expropriatório, seguindo, *in continenti*, para o Gabinete do Prefeito para assinatura e publicação.

Art. 9º. Anexada ao processo administrativo cópia da publicação do decreto expropriatório, o processo será remetido à Procuradoria para ajuizamento da devida ação de desapropriação.

Art. 10. O processo administrativo de pagamento dos honorários do perito judicial conterá cópia da petição inicial, do decreto expropriatório, da petição do perito informando o valor estipulado para a realização da perícia, cópia do despacho judicial que determinar a manifestação do Município e manifestação do assistente técnico do Município, informando se o valor estipulado está compatível com o trabalho a ser



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 10 de Fevereiro de 2006

realizado.

Art. 11. O processo administrativo de pagamento do valor arbitrado pelo perito judicial conterá cópia da petição inicial, do decreto expropriatório, do laudo do perito e do mandado de intimação para depósito ou cópia do despacho do juiz para que o Município deposite o valor arbitrado, bem como manifestação do assistente técnico do Município, informando se o valor arbitrado está compatível com o valor de mercado do imóvel.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2006.